



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - CREA-DF

SGAS 901 Conjunto D SGAS 901 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70390-010

Contato: - [www.creadf.org.br](http://www.creadf.org.br)

#### MINUTA - CONTRATO

**Processo:** 07.000146/2026-32

**Tipo de Processo:** Aquisição/Contratação: Bens ou Serviços

**Assunto:** Licitação

**Interessado:** Gerência de Documentação, Patrimônio e Logística

**Processo:** 07.000146/2026-32

**Tipo de Processo:** Aquisição/Contratação: Bens ou Serviços

**Assunto:** Licitação

**Interessado:** Gerência de Documentação, Patrimônio e Logística

(Apêndice II)

#### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE AGENTES DE PORTARIA (DIURNO E NOTURNO), AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS (CONSERVAÇÃO E LIMPEZA), COPEIRAS, JARDINEIRO, MESTRE DE OBRAS, MOTOCICLISTA, MOTORISTA DE CARRO LEVE, ATENDENTES E POSTOS SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF E A EMPRESA .....

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.000146/2026-32.

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026-CREA-DF.

#### CONTRATANTE

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF**, entidade de fiscalização profissional constituída na forma da Lei nº 5.194/1966, com sede no SGAS 901, Conjunto “D”, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob nº 00.304.725/0001-73, neste ato

representado por seu(sua) Presidente ....., (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pelo(a) ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., residente e domiciliado(a) ....., doravante denominado **CONTRATANTE**.

## CONTRATADA

(**Empresa**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ....., Inscrição Estadual sob nº ....., com sede no ....., CEP ....., em ....., neste ato representada por ....., (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pelo(a) ..... e inscrito no CPF sob nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**,

RESOLVEM e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ...../2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços terceirizados, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2** O Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3** Objeto da contratação:

| Item | Categoria/serviço                                   | Quantidade         | Forma de execução                           |
|------|-----------------------------------------------------|--------------------|---------------------------------------------|
| 1    | Agente de portaria - diurno                         | 2                  | Posto fixo                                  |
| 2    | Agente de portaria - noturno                        | 2                  | Posto fixo                                  |
| 3    | Auxiliar de Serviços Gerais - limpeza e conservação | 5                  | Posto fixo                                  |
| 4    | Copeira(o)                                          | 1                  | Posto fixo                                  |
| 5    | Jardineiro                                          | 1                  | Posto fixo                                  |
| 6    | Mestre de obras                                     | 1                  | Posto fixo                                  |
| 7    | Motociclista                                        | 1                  | Posto fixo                                  |
| 8    | Motorista de carro leve                             | 1                  | Posto fixo                                  |
| 9    | Atendente                                           | 5                  | Posto fixo                                  |
| 10   | Encarregado Geral                                   | 1                  | Posto fixo                                  |
| 11   | Copeira(o) - serviço sob demanda                    | Até 5 chamados/mês | Hora efetivamente executada; até 6h/chamado |
| 12   | Atendente - serviço sob demanda                     | Até 5 chamados/mês | Hora efetivamente executada; até 6h/chamado |

## **1. CLAÚSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.:

- 2.1.1** os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2** esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3** seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4** seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5** seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6** haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7** seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## **1. CLAÚSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ ....., perfazendo o valor anual de R\$ .....

**3.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **1. CLAÚSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** A despesa decorrente da contratação de empresa especializada no fornecimento do objeto deste contrato, correrá por conta dos recursos consignados no Orçamento do CONTRATANTE, Dotação Orçamentária n.º .....

## **1. CLAÚSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** Os critérios de medição de pagamento encontram-se definidos Termo de Referência.

## **1. CLAÚSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO**

**6.1** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE, na forma estatuída

no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

**6.2** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**6.3** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

**6.3.1** para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

**6.3.2** para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

**6.4** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

**6.5** O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**6.6** Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**6.7** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

**6.7.1** da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

**6.7.2** do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

**6.7.3** do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

**6.8** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**6.9** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**6.10** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

**6.11** A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou

resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**6.12** Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

**6.13** Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

**6.13.1** os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

**6.13.2** as particularidades do contrato em vigência;

**6.13.3** a nova planilha com variação dos custos apresentados;

**6.13.4** indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

**6.13.5** o CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

**6.14** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**6.14.1** a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

**6.14.2** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

**6.14.3** em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**6.15** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**6.16** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**6.17** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

**6.18** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

**6.19** O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

## **1. CLAÚSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**1. CLAÚSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**8.1** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1. CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA**

**9.1** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1. CLAÚSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

**10.1** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**11.2** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.2.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

**11.2.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.2.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.3** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.3.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.3.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.3.3** Indenizações e multas.

**11.4** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**1. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

## **12.1 É vedado à CONTRATADA:**

**12.1.1** Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **1. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**13.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**13.2** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### **1. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **1. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

### **1. CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTA VINCULADA**

**16.1** Conforme Termo de Referência.

### **1. CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**17.1** As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**17.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

**17.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas

em Lei.

- 17.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 17.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 17.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 17.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 17.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 17.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 17.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 17.10.1** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 17.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 17.12 Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **1. CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

- 18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em ....., Seção Judiciária de ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

---

Representante legal da CONTRATANTE

---

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José Madeira de Freitas, Gerente de Compras e Contratos**, em 26/10/2026, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://confea.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1747798** e o código CRC **983BD5FB**.